



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI n° 2.189, de 22 de agosto de 2.018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS EFETIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JACI.

RAFAEL TRIDICO, Prefeito do Município de Jaci, Comarca de Mirassol, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Jaci aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Ficam criados e incluídos no "Quadro dos Empregos Públicos Efetivos e Requisitos de Provimento" da Prefeitura, de que trata a Lei Complementar n° 002, de 29 de julho de 2003, com a redação que lhe foi dada pela Lei Complementar n° 009, de 17 de novembro de 2015, os seguintes empregos públicos efetivos com seus respectivos requisitos de provimento, jornadas de trabalho, descrição de atividades e padrão de vencimento:

DENOMINAÇÃO	QTD	REF	JORNADA DE TRABALHO	REQUISITOS DE PROVIMENTO
FAXINEIRO (CBO 5143-20) Descrição das atividades: Executa serviços de limpeza dos prédios, pátios, salas, instalações etc da Prefeitura Municipal, exercendo tarefas de natureza operacional em conservação e manutenção dos prédios municipais e outras atividade Efetuar a remoção de entulhos de lixo. Realizar todas as operações referentes à movimentação de móveis e equipamentos, fazendo-o sob orientação direta. Proceder a lavagem de vidraças e persianas, ralos, caixa-de-gordura e esgotos, assim como desentupir pias e ralos.	03	02	220 HS/MÊS	Alfabetizado



Prefeitura Municipal de Jaci

Praça Dom Lafayete Libaneo, 700 - Centro - FONE/FAX: (17) 3283-1192 - CEP 15155-000
E-mail: prefeitura@jaci.sp.gov.br - CNPJ(MF): 45.142.684/0001-02
ESTADO DE SÃO PAULO

Prover os sanitários com toalhas, sabão e papel higiênico, removendo os já servidos. Informar ao chefe imediato das irregularidades encontradas nas instalações das dependências de trabalho. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional; executar tarefas afins.				
--	--	--	--	--

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaci-SP, 22 de agosto de 2018.